



PARECER PRELIMINAR

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016**

(PL nº 648/2015)

**DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR GERAL / CEOF**



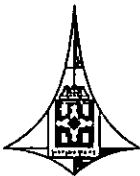
Sumário

PARECER PRELIMINAR Nº 2015.....	5
I – RELATÓRIO	5
II – VOTO DO RELATOR.....	9
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2016.....	10
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2016.....	14
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.....	14
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF	16
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei nº4.320/1964	18
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2016 com o Projeto de Lei nº 647/2015 – Projeto do Plano Plurianual 2016-2019 (PPPA 2016-2019).....	20
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei nº 5.514/2015 – LDO/2016	21
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2016	32
II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2016.....	47
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	47
II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais	57
II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF.....	58
II.6 – Análise do Orçamento Participativo	59
II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação.....	60
O PLOA/2016, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:.....	60
II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde	62
II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP	63
II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC.....	64
II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.....	65
II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2016 com o PLOA/2016	69
II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves	70
II.14 – Conclusões	72



QUADROS:

- Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2016 e da LOA/2015
- Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LODF
- Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LRF
- Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a Lei 4.320/1964
- Quadro 5. Valores Alocados nos Programas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Anexo III do PPA 2016-2019
- Quadro 6. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LDO/2016
- Quadro 7. Receita prevista no PLOA/2016 x LOA/2015
- Quadro 8. Receita tributária de 2016 a 2018
- Quadro 9. Receita tributária do PLOA/2016 x LOA/2015
- Quadro 10. Previsão para o IGP-DI Anual 2016-2019
- Quadro 11. Redutores da Receita 2016-2019
- Quadro 12. Renúncia de Receita – LDO/2016 X PLOA/2016
- Quadro 13. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos
- Quadro 14. Renúncia de ICMS
- Quadro 15. Renúncia Tributária PLOA/2016 x LOA/2015
- Quadro 16. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados
- Quadro 17. Custo Por Emprego Gerado
- Quadro 18. Divergência entre os Benefícios Creditícios e Financeiros
- Quadro 19. Recursos do FUNDEF – 2013 e 2014
- Quadro 20. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
- Quadro 21. Dotação Prevista no PLOA 2016
- Quadro 22. Dotação Prevista no PLOA 2016 – Maiores UO's
- Quadro 23. Dotação Prevista no PLOA 2016 – Maiores Crescimentos Percentuais
- Quadro 24. Dotação Prevista no PLOA 2016 – Maiores Decréscimos Percentuais
- Quadro 25. Regionalização do PLOA 2016
- Quadro 26. Orçamento de Investimento das Estatais – 2014-2016
- Quadro 27. Aplicação de Recursos em Educação
- Quadro 28. Aplicação de Recursos em Saúde
- Quadro 29. Aplicação na FAP/DF – 2016



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



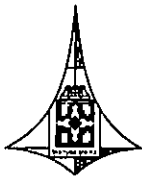
Quadro 30. Aplicação na FAC/DF – 2016

Quadro 31. Distribuição dos Recursos do FCDF

Quadro 32. Distribuição do FCDF entre Pessoal, Custeio e Investimento

Quadro 33. Grupo de Despesa do Fundo Constitucional do DF

Quadro 34. Obras Consideradas com Indício de Irregularidade Graves pela Área Técnica do TCDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER PRELIMINAR Nº 012015 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº 648, de 2015, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016"*.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 648, de 2015 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 – PLOA/2016), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 208/2015-GAG, de 15 de setembro de 2015, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 38/2015-GAB/SEPLAG, de 15 de setembro de 2015.

O texto do PLOA/2016 está estruturado em dez artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 6º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, no montante de R\$ 34.010.093.860,00, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 19.674.627.424,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 12.931.301.469,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.404.164.967,00.

Pelo art. 7º, integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016.

Por sua vez, os arts. 8º e 9º do PLOA/2016 tratam, respectivamente, das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Finalmente, o art. 10 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2016.

O PLOA/2016 compõe-se dos seguintes módulos:

- Módulo Mensagem:

- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016



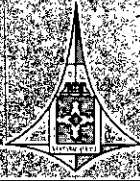
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- PAF - DOCUMENTO PROGRAMA DE REESTRUTURA E AJUSTE FISCAL DO DF – PAF 2014 – 2016
- PAF – PLANILHAS 2014 - 2016
- PAF – RELATÓRIO – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
- PAF – AVALIAÇÃO - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- COMPATIBILIDADE PRIORIDADES DE LDO X PLOA
- JUSTIFICATIVA DAS PRIORIDADES NÃO CONTEMPLADAS NO PLOA
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL
- PREVISÃO E METODOLOGIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- ANEXOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2016:

- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016
- ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES;
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA - TESOURO E OUTRAS FONTES;
- ANEXO III - RESUMO GERAL DA RECEITA;
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA;
- ANEXO V - DISCRIMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA;
- ANEXO VI - RESUMO GERAL DA DESPESA;
- ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, POR ESFERA ISOLADA E CONJUNTAMENTE;
- ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO, UNIDADE, ESFERA ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO DE DESPESA;
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR REGIONALIZAÇÃO;
- ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO E UNIDADE;
- ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOUREIRO DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO E UNIDADE;
- ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE;
- ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS;
- ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO;
- ANEXO XVI - DEMONSTRATIVOS DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- ANEXO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;
- ANEXO XIX - COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCALS DA LDO;
- ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA;
- ANEXO XXI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL (PT);
- COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO XXII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR PROGRAMA
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR REGIONALIZAÇÃO
- ANEXO XXIII - DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXIV - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FONTE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXV - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA
- ANEXO XXVI - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (PROGRAMA DE TRABALHO);



- ANEXO XXVII - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
- ANEXO XXVIII - DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA RELACIONADOS NAS ALÍNEAS "A" A "E" DO INCISO II DO ART. 28 DESTA LEI;
- ANEXO XXIX – DEMONSTRATIVO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO;

- Módulo Demonstrativos Complementares:

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - RECURSOS DO TESOUREO E OUTRAS FONTES
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL X RCL
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO
- QUADRO IV – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO V - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- QUADRO VI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA RECEITA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO VII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FTS DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESAS
- QUADRO IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – FS E INVESTIMENTO - QDD
- QUADRO X - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAP
- QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPPs
- QUADRO XII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA
- QUADRO XIII – PROPOSTA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF
- QUADRO XIV – DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL (EMENTÁRIO DA RECEITA)
- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
- QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – RELATÓRIO ANALÍTICO
- QUADRO XVII - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XVIII – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
- METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS RECEITAS - TEXTO



- MEMORIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DE TODAS AS ORIGENS (EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS 3 ÚLTIMOS ANOS E DOIS SEGUINTE)
- JUSTIFICATIVAS PARA AS FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO EM VALORES ACIMA DE 10%
- LIMITE DO FAC
- METODOLOGIA E APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- METODOLOGIA E APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE
- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS X DESPESAS COM MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 2016

- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Orçamento de Investimento – 2016

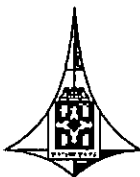
De acordo com a Exposição de Motivos E.M. nº 38/2015 - GAB/SEPLAG encaminhada junto ao projeto, foram apresentadas algumas informações sobre o projeto sob exame, e destaca que o processo de elaboração da peça orçamentária foi uma construção coletiva que permitiu alcançar visível aprimoramento relativamente à proposta do ano anterior, no que tange à qualidade na alocação dos recursos. Isso porque efetua a readequação e racionalização da estrutura, objetivando a agilidade e exequibilidade das decisões de governo, além da reprogramação orçamentária das Secretarias de Estado voltada à redução, à racionalização e ao controle dos gastos.

A Sra. Secretária de Estado de Planejamento, na Exposição de Motivos, complementa que houve redução de R\$ 382 milhões no Fundo Constitucional do DF em relação aos valores repassados em 2015, em razão da retração por que passa a economia nacional. Também informa que foi criada uma fonte específica no PLOA para abrigar os valores de receitas condicionadas à aprovação de diversos projetos de lei que tramitam na Câmara Legislativa que visam aumentar diversos tributos num total de R\$ 1,6 bilhão. Pelo lado das despesas, a proposta busca reduzir os déficits observados em programações legalmente constituídas e com caráter obrigatório.

Dada a tramitação especial do PLOA/2016, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea *a*, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento, e, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2016, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. O presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- (i) Análise comparativa entre o PLOA/2016 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2015 (Lei nº 5.442/2014);
- (ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2016, com base na legislação pertinente; e
- (iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

II.1 – Análise do Texto do PLOA/2016

O texto do PLOA/2016 (Projeto de Lei nº 648/2015) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 5.442/2014 - LOA/2015, as quais são apresentadas no Quadro 1¹.

Quadro 1. Comparação entre o texto do PLOA/2016 e da LOA/2015

Lei nº 5.442/2014 - LOA/2015	PL nº 648/2015 - PLOA/2016
<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 30.898.763.027,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de <u>2016</u>, no montante de R\$ <u>34.010.093.860,00</u>, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, <u>a</u> seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo</p>

¹ O texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Lei nº 5.442/2014 - LOA/2015	PL nº 648/2015 - PLOA/2016
<p>Público;</p> <p>II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;</p> <p>III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>Poder Público;</p> <p>II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;</p> <p>III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>
<p>Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 29.465.104.119,00.</p>	<p>Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.605.928.893,00.</p>
<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ 26.034.233.489,00;</p> <p>II – recursos de outras fontes: R\$ 3.430.870.630,00.</p>	<p>Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ 27.005.109.464,00;</p> <p>II – recursos de outras fontes: R\$ 5.600.819.429,00.</p>
<p>Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:</p> <p>I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.369.096.930,00;</p> <p>II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.096.007.189,00.</p>	<p>Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:</p> <p>I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.674.627.424,00;</p> <p>II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.931.301.469,00.</p>
<p>Art. 5º As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.433.658.908,00, na forma do Anexo XXIV.</p>	<p>Art. 5º As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.404.164.967,00, na forma do Anexo XXIV.</p>
<p>Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.</p>	<p>Art. 6º A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.</p>
	<p>Art. 7º Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da <u>Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016)</u>.</p>
<p>Art. 7º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar no processo de elaboração, fica o Poder Executivo</p>	<p>Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos <u>nesta</u> Lei por emenda parlamentar, no <u>seu</u> processo de elaboração, fica o Poder Executivo</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 5.442/2014 - LOA/2015	PL nº 648/2015 - PLOA/2016
<p>autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964;</p> <p>II – para incorporar à Lei Orçamentária Anual, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito internas e externas e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo;</p> <p>IV – para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V – para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I</p>	<p>autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;</p> <p>II – para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, <u>observado</u> o limite de que trata o inciso I deste artigo;</p> <p>IV – para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V – para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Lei nº 5.442/2014 - LOA/2015	PL nº 648/2015 - PLOA/2016
<p>do caput deste artigo:</p> <p>§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por meio de decreto as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com os seguintes objetivos:</p> <p>I – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>III – atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX.</p>	<p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:</p> <p>I – constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;</p> <p><u>II – da reserva de contingência.</u></p> <p><u>§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 7º, no caso das dotações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o remanejamento de que trata o § 1º fica limitado ao valor total do Anexo.</u></p>
Art. 8º (VETADO)	
Art. 9º (VETADO)	
Art. 10. Fica o órgão central de planejamento e orçamento autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
Art. 11. Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.	
Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.	Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.	

Da análise do texto do PLOA/2016, pode-se destacar:

i) A receita e despesa estimada para o exercício de 2016 é de R\$ 34,0 bilhões, enquanto que em 2015 a dotação era de R\$ 30,9 bilhões. Vale ressaltar que, no exercício de 2016, da mesma forma que 2015, a receita do Fundo Constitucional destinada à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde foi incorporada diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal. A previsão de repasses do Governo Federal para as áreas de Educação e Saúde reduziu de R\$ 6 bilhões para R\$ 4,9 bilhões.



ii) O Orçamento de Investimento, que em 2015 foi fixado em R\$ 1,43 bilhão, teve sua previsão diminuída para R\$ 1,40 bilhão no exercício de 2016.

iii) De acordo com o art. 8º do PLOA/2016, o Poder Executivo pode, por decreto, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais; para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; para atender despesas obrigatórias de caráter continuado e para remanejar recursos da reserva de contingência.

II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2016

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.514/2015 – LDO/2016.

O PLOA/2016 também deve ser compatível com o projeto do Plano Plurianual – PPA 2016-2019 (PL nº 647/2015), que tramita nesta Casa.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2016 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Lei Orgânica do DF reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições constantes da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LODF.

Quadro 2. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.		
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: <ul style="list-style-type: none">• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	Art. 149, § 7º	Atendido.
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido. Vale ressaltar que a transferência oriunda do Fundo Constitucional do DF destinada à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde foi incorporada diretamente ao PLOA/2016. A parte referente à Segurança consta do orçamento da União.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido.



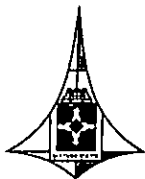
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: <ul style="list-style-type: none">• a autorização para a abertura de créditos suplementares;• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11º	Atendido.
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido. A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 38,3%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Não atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo permitido pela LRF (para 2016 está prevista uma despesa de 52,22% em relação à receita corrente líquida).

II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.



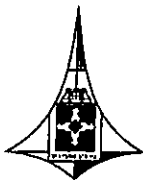
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LRF.

Quadro 3. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LRF

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XIX
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido. Quadros V e VI
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2016 é de R\$ 648.270.320,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida (RCL = R\$ 21.609.010.653,05), conforme estabelecido na LDO/2016.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro III
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro III
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º	Atendido. O Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual – PPA 2016-2019 encontra-se em tramitação paralelamente ao PLOA/2016.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.		
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Não atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo permitido pela LRF (para 2016 está prevista uma despesa de 52,22% em relação à receita corrente líquida). Para o Poder Legislativo, os percentuais previstos são de 1,42% (CLDF) e 1,16% (TCDF), dentro dos limites exigidos.
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, <i>caput</i>	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido. Quadro XVIII
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i> .	Atendido. O PLOA/2016 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XV e XVI, respectivamente), os quais constam integralmente da programação do orçamento para 2016.

II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei nº 4.320/1964

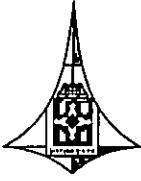
A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2016 e a Lei nº 4.320/1964.



Quadro 4. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido.
Integração o PLOA: <ul style="list-style-type: none">• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Art. 2º, § 1º	Atendido.
Acompanharão a Lei de Orçamento: <ul style="list-style-type: none">• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;• Quadros demonstrativos da despesa;• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: <ul style="list-style-type: none">• Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido.



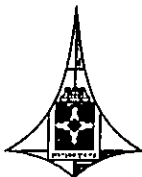
Especificação	Fundamento	Verificação
créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa; <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Lei de Orçamento;• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.		

II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2016 com o Projeto de Lei nº 647/2015 – Projeto do Plano Plurianual 2016-2019 (PPA 2016-2019)

Ao se analisar as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, verifica-se que não há dotação orçamentária inserida em programa e ação no Projeto de Lei Orçamentária Anual que não esteja presente na Lei do Plano Plurianual PPA 2016-2019 – PL nº 647/2015.

No entanto, apesar de a Mensagem que encaminha o PLOA/2016 afirmar que o projeto é integrado com o PPA, foram encontradas divergências significativas entre as dotações iniciais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2016, que demonstram impropriedades em relação às autorizações previstas no Plano Plurianual para o exercício fiscal de 2016, conforme mostrado no Quadro 5.

Quadro 5. Valores Alocados nos Programas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e no Anexo III do PPA 2016-2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	VALOR NO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - R\$	VALOR R\$ NO PLANO PLURIANUAL - ANEXO III
1	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	8.002.861.008,00	Não consta no Anexo III
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	1.915.164.258,00	1.983.759.972,00
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	11.439.996.151,00	16.048.762.836,00
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	2.571.855.164,00	2.571.855.164,00
6202	BRÁSILIA SAUDÁVEL	1.421.594.859,00	1.421.594.859,00
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	485.585.631,00	485.585.831,00
6204	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	1.778.000,00	1.778.000,00
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	83.067.694,00	83.167.694,00
6207	BRÁSILIA COMPETITIVA	570.872.536,00	749.110.223,00
6208	TERRITÓRIO DA GENTE	319.014.406,00	407.159.406,00
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	1.457.517.266,00	2.502.590.832,00
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	163.516.657,00	163.516.657,00
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	1.853.460.822,00	1.866.324.822,00
6217	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	259.417.157,00	512.303.838,00
6219	CAPITAL CULTURAL	131.321.007,00	142.470.007,00
6221	EDUCA MAIS BRÁSILIA	882.568.327,00	895.568.327,00
6228	FAMÍLIAS FORTES	398.067.630,00	398.067.630,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	648.270.320,00	30.881.886.218,00
	TOTAL	32.605.928.893,00	61.115.502.316,00

As divergências de valores são gritantes entre os programas constantes do Projeto de Lei do Orçamento para 2016 e o PPA 2016-2019, em seu anexo III. Dessa forma, é necessário que o Governo do Distrito Federal ajuste o seu planejamento operacional, representado pelo orçamento, com o planejamento estratégico espelhado no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2016 com a Lei nº 5.514/2015 – LDO/2016

O Quadro 6 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LDO/2016.

Quadro 6. Compatibilidade entre o PLOA/2016 e a LDO/2016

Especificação	Fundamento	Verificação
A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades da LDO.	Art. 2º, caput	O Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual – PPA 2016-2019 encontra-se em tramitação paralelamente ao PLOA/2016, os quais são analisados em conjunto. Sobre as metas e prioridades, ressalta-se que o Anexo I - Metas e Prioridades da LDO foi encaminhado junto ao PLOA/2016, e toda a programação nele constante está



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**




Especificação	Fundamento	Verificação
		devidamente consignada no projeto de orçamento para 2016.
O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXI, da LDO, os subtítulos priorizados constantes do Anexo I – Metas e Prioridades.	Art. 2º, § 2º	Atendido.
As metas fiscais estabelecidas na LDO podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.	Art. 3º	Atendido.
As ações aprovadas em processo de participação popular, no Distrito Federal, devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2016, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.	Art. 4º	
A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados: I – metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º da LDO; II – projetos e subtítulos em andamento; III – despesas com a conservação do patrimônio público; IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; V – recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
As informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integram o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.	Art. 5º, § 1º	Atendido.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF, até o dia 15 de setembro de 2015, sendo constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:	Art. 8º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



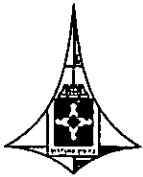
Especificação	Fundamento	Verificação
<p>I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;</p> <p>II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;</p> <p>III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;</p> <p>IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;</p> <p>VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;</p> <p>X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:</p> <p>a) função; b) subfunção; c) programa; d) grupo de despesa; e) modalidade de aplicação; f) elemento de despesa; g) regionalização;</p> <p>XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>social;</p> <p>XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;</p> <p>XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 22;</p> <p>XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º;</p> <p>XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;</p> <p>XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;</p> <p>XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;</p> <p>XIX – Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;</p> <p>XX – Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;</p> <p>XXI – Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XXII – Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;</p> <p>XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) regionalização;</p> <p>e) fonte de financiamento;</p> <p>XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;</p> <p>XXV – Anexo XXV – Demonstrativo dos Investimentos,</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
por Órgão, Função, Subfunção e Programa; XXVI – Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento; XXVII – Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves; XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionados no art. 28, II, <i>a a e</i> , desta Lei.		
Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações: I – despesas detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa; II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; d) natureza de despesa.	Art. 8º, § 1º	Atendido.
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO com as correspondentes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas.	Art. 9º, I	O Anexo I - Metas e Prioridades da LDO foi encaminhado junto ao PLOA/2016, e toda a programação nele constante está devidamente consignada no projeto de orçamento para 2016.
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2016 e o montante estimado para as despesas de capital.	Art. 9º, II.	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

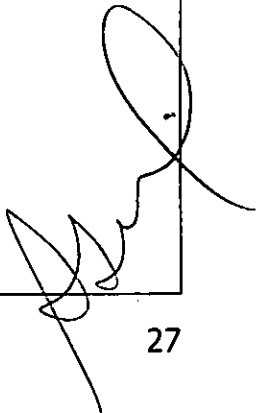


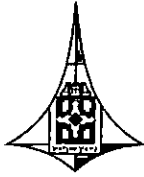
Especificação	Fundamento	Verificação
A mensagem que encaminhar o PLOA deve explicitar os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2016: receita tributária; alienação de bens; e operações de crédito.	Art. 9º, III.	Atendido.
<p>O PLOA será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais devem estar disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.</p> <p>I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – em Versão Analítica - Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, neste último contendo a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2015, bem como a programada para o exercício de 2016, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre os regimes geral e próprio de previdência de servidores;</p> <p>II – Quadro II - Despesa Programada com Pessoal e Encargos Sociais para 2016, em Versão Sintética, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal;</p> <p>III – Quadro III – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;</p> <p>IV – Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, função, programa e ação;</p> <p>V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;</p> <p>VI – Quadro VI – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios de natureza Creditícia e Financeira, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e despesa previstas,</p>	Art. 10	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;</p> <p>VII – Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, por fonte de recursos, eliminada a dupla contagem;</p> <p>VIII – Quadro VIII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;</p> <p>IX – Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando-se para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;</p> <p>X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;</p> <p>XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciando para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;</p> <p>XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;</p> <p>XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2016, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;</p> <p>XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;</p> <p>XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;</p> <p>XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;</p> <p>XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
Despesa 51 – Obras e Instalações; XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação correspondente, nos casos de bens imóveis; XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal; XX – (V E T A D O).		
Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2016, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.	Art. 11, <i>caput</i>	Foi realizada audiência pública pelo Poder Executivo. Na Câmara Legislativa do Distrito Federal há audiência pública marcada para o dia 21 de outubro de 2015.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o <i>caput</i> as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. § 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.	Art. 12	Atendido.
Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 1990, na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.	Art. 13	Atendido.
O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.	Art. 15	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



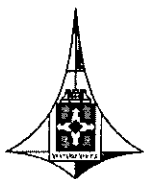
Especificação	Fundamento	Verificação
São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.	Art. 16, <i>caput</i> .	Atendido.
As despesas com publicidade e propaganda são registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.	Art. 16, § 1º	Atendido.
As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual devem observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhadas de: I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos; II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem; III - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 17	Atendido parcialmente. Não há projeção para 2017 e 2018 das receitas não tributárias.
O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 devem discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: I - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, conversão de licença prêmio em pecúnia e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios; II - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas; III - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes; IV - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP; V - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais"; VI- ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração	Art. 20	Atendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Especificação	Fundamento	Verificação
pública e as organizações sociais; VII- às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública; VIII- ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa até a entrada em vigor desta Lei, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto na Legislação em vigor, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização;		
As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPV correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e serão identificadas como operações especiais.	Art. 22, <i>caput</i> .	Atendido.
No caso das RPV, as dotações devem ser consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, as originárias de autarquias e fundações.	Art. 22, § 3º	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.	Art. 24, I	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares.	Art. 24, II	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.	Art. 24, III	Atendido.
Na programação de despesas, é vedada a destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para	Art. 24, IV	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
<p>unidades residenciais de representação funcional;</p> <p>c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;</p> <p>d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;</p> <p>e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social e Secretaria de Saúde;</p> <p>f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;</p> <p>g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;</p> <p>h) aquisição de veículo de representação.</p>		
<p>Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;</p> <p>II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;</p> <p>III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.</p>	Art. 25	Atendido.
<p>A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de</p>	Art. 30	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Fundamento	Verificação
despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.		
O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.	Art. 32	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2016 é de R\$ 648.270.320,00, montante equivale a 3% da receita corrente líquida.
As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas. Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo devem acompanhar a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.	Art. 36	Atendido.
A despesa do orçamento de investimento será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.	Art. 38	Atendido.
A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.	Art. 46	Não atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo permitido pela LRF (para 2016 está prevista uma despesa de 52,22% em relação à receita corrente líquida). Para o Poder Legislativo, os percentuais previstos são de 1,42% (CLDF) e 1,16% (TCDF), dentro dos limites exigidos.
O Poder Executivo deve divulgar na internet o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, seus anexos e as informações complementares.	Art. 88, II	Atendido.

II.3 - Análise da Receita do PLOA/2016

O art. 1º do PLOA/2016 fixa a **receita do Distrito Federal** para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 34.010.093.860,00 (trinta e quatro bilhões,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



dez milhões, noventa e três mil e oitocentos e sessenta reais), sendo assim discriminadas por fontes no art. 3º:

I – recursos do Tesouro: R\$ 27.005.109.464,00

II – recursos de outras fontes: R\$ 5.600.819.429,00

O art. 5º estima a receita de financiamento do **Orçamento de Investimento** das empresas estatais não dependentes: R\$ 1.404.164.967 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais).

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **receita corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 26.662.030.899** (vinte e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, trinta mil e oitocentos e noventa e nove reais).

Por sua vez, a **receita de capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 2.943.897.994** (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais).

A receita corrente teve um aumento percentual de 13,80% em relação ao estimado na LOA/2015. Por outro lado, receita de capital estimada para 2016 caiu em 13,40%. O Quadro 7, a seguir, que apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

Quadro 7. Receita prevista no PLOA/2016 x LOA/2015

R\$ em milhões

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2015	LOA 2016	VAR 2016 (-) 2015	VAR 2016 /2015
Receitas Correntes (I)	26.065,8	29.662,0	3.596,2	13,80%
Receita Tributária	14.255,6	15.005,7	750,1	5,26%
Receita de Contribuições	1.682,8	2.484,2	801,4	47,62%
Receita Patrimonial	403,2	790,7	387,6	96,13%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	177,75%
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	68,23%
Receita de Serviços	475,8	572,6	96,8	20,35%
Transferências Correntes	7.944,7	7.143,3	-801,4	-10,09%
Outras Receitas Correntes	986,8	1.861,2	874,4	88,61%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	316,9	1.804,3	1.487,3	469,31%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	

33



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Receitas De Capital (II)	3.399,3	2.943,9	-455,4	-13,40%
Operações de Crédito	1.921,4	1.425,5	-495,8	-25,81%
Alienação de Bens	56,7	589,1	532,4	939,66%
Amortizações	78,2	80,7	2,5	3,25%
Transferências de Capital	1.336,1	482,5	-853,6	-63,89%
Outras Receitas de Capital	0,0	363,1	363,1	
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	7,0	3,0	-4,0	-57,58%
Total Da Receita (III) = (I + II)	29.465,1	32.605,9	3.140,8	10,66%

Destaca-se o grande **crescimento de outras receitas correntes e receitas intra-orçamentárias correntes estimadas** para 2016 em relação ao previsto na LOA/2015, que **aumentaram R\$ 874,4 milhões (+88,6%) e R\$ 1,5 bilhão (+469,3%), respectivamente.**

No detalhamento das **receitas tributárias** explicitado no Quadro 10 abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2016 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 46%, 25% e 11%, em um somatório de 82% do total das receitas tributárias.

Quadro 8. Receita Tributária de 2016 a 2018

Valores em R\$ 1.000

Tributo	2016	%	2017	%	2018	%
ICMS	6.918.839	46%	7.509.426	46%	8.089.364	45%
ISS	1.591.184	11%	1.711.344	10%	1.830.816	10%
IPVA	934.817	6%	982.473	6%	1.030.641	6%
IPTU	620.789	4%	652.417	4%	684.396	4%
ITBI	512.084	3%	548.755	3%	584.837	3%
ITCD	81.181	1%	89.148	1%	97.282	1%
TLP	132.897	1%	140.037	1%	147.338	1%
Imp. Renda	3.738.505	25%	4.149.741	25%	4.772.202	27%
Simples	391.168	3%	426.215	3%	461.262	3%
Taxas	84.229	1%	89.433	1%	93.985	1%
Total	15.005.694	100%	16.298.988	100%	17.792.123	100%

Quadro 9. Receita Tributária do LOA/2015 x PLOA/2016

Valores em R\$ 1.000



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Tributo	LOA/2015	PLOA/2016	Var. R\$	Var. %
ICMS	7.315.216	6.918.839	-396.377	-5,4%
ISS	1.752.218	1.591.184	-161.034	-9,2%
IPVA	780.126	934.817	154.691	19,8%
IPTU	648.086	620.789	-27.296	-4,2%
ITBI	402.650	512.084	109.434	27,2%
ITCD	100.968	81.181	-19.787	-19,6%
TLP	101.375	132.897	31.523	31,1%
Imp. Renda	2.695.564	3.738.505	1.042.941	38,7%
Simples	388.132	391.168	3.036	0,8%
Taxas	71.301	84.229	12.929	18,1%
Total	14.255.635	15.005.694	750.059	5,3%

O crescimento da receita tributária estimada para o PLOA/2016 em relação ao orçamento de 2015 foi de 5,3%, ligeiramente inferior IGP-DI anual de 5,45% utilizado nas projeções dos ICMS e ISS (que somados, representam 57% do total de arrecadação tributária). Assim, não houve crescimento real (acima da inflação) da receita tributária. Do total de crescimento de R\$ 750,1 milhões, o imposto de renda foi responsável por um crescimento de R\$ 1,0 bilhão, compensado em parte pelas reduções de R\$ 396,4 milhões do ICMS e R\$ 161,0 milhões do ISS.

A previsão da receita de origem tributária² foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LR³F

² Receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

³ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)



e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019", elaborado pela Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/AESP/SEF em 31/08/2015

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2016, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 19/06/2015, conforme a seguir:

Quadro 10. Previsão para o IGP-DI Anual – 2016-2019

Parâmetros	2016	2017	2018	2019
PIB real anual	0,62 %	1,77%	2,25 %	2,45%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,45%	5,10%	4,98%	4,80%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2014.

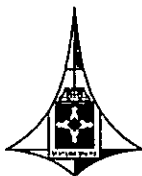
Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "reduzores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 13,0 bilhões no quadriênio 2016-2019**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 11. Redutores de Receita 2016-2019

Valores em R\$ 1.000

Tipo	2016	2017	2018	2019
Inadimplência Estimada	886.837	948.227	1.008.971	1.074.301
Renúncia Estimada	2.073.107	2.070.376	2.166.043	2.267.765
Abatimento do Programa Nota Legal	88.411	92.919	97.474	102.168
Desconto do Pagamento da Cota Única	15.925	16.736	17.557	18.402

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Total	3.064.280	3.128.258	3.290.045	3.462.636
--------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Fonte: I1 – Previsão e Metodologia da Receita Tributária

Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o **Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam 11,8% do total da inadimplência.**

Da análise do **Quadro V – Projeção de Renúncia de Receitas de Origem Tributária**, verificam-se os valores referentes aos benefícios tributários, conforme exigência do art. 4º, § 2º, V, da LRF.

Quanto à metodologia apresentada, afirma-se que foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários conforme o art. 14 da LRF, em seguida considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ por todo o período do próximo biênio.

A projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014, quando existente nesse exercício. A referida atualização monetária se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE.

A projeção de renúncia de receita totalizou aproximadamente R\$ 2,1 bilhões para 2015, R\$ 2,1 bilhões para 2016 e R\$ 2,2 bilhões para 2017. Os quadros abaixo mostram a renúncia de receita por tributo:

Quadro 12. Renúncia de Receita - LDO/2016 X PLOA/2016

Valores em R\$ milhões

TRIBUTO	2015			2016			2017		
	LDO	PLOA	Variação	LDO	PLOA	Variação	LDO	PLOA	Variação
ICMS	1.591,9	1.641,0	49,1	1.588,1	1.635,8	47,7	1.670,4	1.715,8	45,4
ISS	33,0	33,2	0,2	32,8	32,9	0,1	34,5	34,5	0,0
IPVA	29,8	190,7	160,9	31,4	200,4	169,0	33,1	210,3	177,2
IPTU	135,2	143,5	8,4	142,4	150,9	8,5	149,8	158,3	8,5
ITBI	6,8	6,9	0,1	7,2	7,2	0,1	7,6	7,6	0,0
ITCD	21,1	21,3	0,2	22,2	22,4	0,2	23,4	23,5	0,1
TLP	12,8	10,2	-2,6	13,5	10,7	-2,8	14,2	11,2	-2,9
Multa e Juros	26,2	11,6	-14,6	10,0	5,0	-5,0	4,9	2,9	-2,0
TOTAL	1.856,8	2.058,5	201,7	1.847,6	2.065,4	217,8	1.937,7	2.164,0	226,3

Fonte: Quadro V - Projeção de Renúncia de Origem Tributária



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Da análise do Quadro 12, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 201,7 milhões entre a LDO/2016 e o PLOA/2016.

Quadro 13. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos.

Valores em R\$ 1,00

Tributo	2015	% do total (2014)	2016	% do total (2015)	2017	% do total (2016)
ICMS	1.640.998.506	79%	1.635.803.582	79%	1.715.807.243	79%
ISS	33.202.509	2%	32.886.536	2%	34.498.870	2%
IPVA	190.710.889	9%	200.433.129	10%	210.259.796	10%
IPTU	143.545.049	7%	150.862.825	7%	158.259.200	7%
ITBI	6.889.779	0%	7.241.013	0%	7.596.019	0%
ITCD	21.341.478	1%	22.429.444	1%	23.529.096	1%
TLP	10.194.177	0%	10.713.865	1%	11.239.136	1%
Multa e Juros	11.633.110	1%	5.046.933	0%	2.855.780	0%
Dívida Ativa	14.591.386	1%	4.958.054	0%	1.998.459	0%
TOTAL	2.073.106.886	100%	2.070.375.382	100%	2.166.043.599	100%

Fonte: Quadro V – PLOA/2015

Do Quadro 13, constata-se que o **ICMS**, como nos anos anteriores, computa o **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, agregando **quase 80% do total** para cada um dos exercícios.

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 123, 11 delas que estão estimadas em mais de R\$ 50 milhões representam quase 80%** do total de renúncias. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

Quadro 14. Renúncia de ICMS

Valores em R\$ 1,00

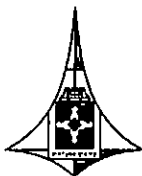
Tipo	Descrição	Base Legal	2016	%
Crédito presumido	Empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional	Convênio ICMS 58/13 ¹	344.910.972	21,0%
Redução da Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	156.284.617	9,5%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	7,2%
Redução da Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.763	6,7%
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	6,4%
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	87.136.040	5,3%
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	5,1%
Isenção	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09 ¹	80.259.100	4,9%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.697.195	4,6%
Redução da Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	69.156.266	4,2%
Outros Tipos	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2016	56.659.393	3,5%
Outros em geral			354.219.830	21,6%
TOTAL			1.640.998.506	100%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.; (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Fonte: A7 – Quadro V – Renúncia Tributária

Do quadro acima, pode-se notar que no caso da renúncia de tributos do ICMS, as duas maiores são os convênios de ICMS nº 58/13, de crédito presumido para empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, e o nº 57/99, o para redução da base de cálculo das prestadoras de serviço de televisão por assinatura. A estimativa de renúncia de ambas é de R\$ 501,2 milhões no exercício de 2016

Comparando-se as projeções da LOA/2015 com as do PLOA/2016, houve, em termos gerais, a manutenção das isenções em R\$ 2,1 bilhões. As duas maiores reduções foram em ICMS (- R\$ 201,3 milhões) e em ITBI (- R\$ 53,8 milhões).

Quadro 15. Renúncia Tributária PLOA/2016 x LOA/2015

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTOS	LOA/2015	PLOA/2016	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.842.269.169	1.640.998.506	-201.270.663	-10,9%
ISS	37.349.888	33.202.509	-4.147.378	-11,1%
IPVA	17.147.972	190.710.889	173.562.917	1012,1%
IPTU	74.099.263	143.545.049	69.445.786	93,7%
ITBI	60.675.701	6.889.779	-53.785.922	-88,6%
ITCD	10.951.788	21.341.478	10.389.691	94,9%
TLP	11.108.463	10.194.177	-914.286	-8,2%
Multa e Juros de Tributos	5.527.679	11.633.110	6.105.431	110,5%
Multa e Juros de Dív. Ativa	12.225.748	14.591.386	2.365.639	19,3%
TOTAL	2.071.355.671	2.073.106.886	1.751.214	0,1%

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2015 e PLOA/2016

O maior acréscimo foi no **IPVA** de R\$ 173,6 milhões, que subiu 10 vezes. As isenções com maior impacto no crescimento no IPVA são: a) Isenção de veículo automotor no ano de sua aquisição (Lei nº 4.733/2011, art. 1º): R\$ 82,0 milhões; e b) isenção de veículo com tempo superior a 15 anos (Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII): R\$ 67,4 milhões.

Quanto às multas e juros, a projeção do PLOA/2016 ficou R\$ 8,4 milhões acima do estimado LOA/2015.

Nas renúncias estimadas para o **ISS**, em relação à LOA/2015, houve uma redução da ordem de R\$ 4,1 milhões. O principal fator responsável por essa variação é que para a isenção da prestação de serviços de transporte público de passageiros



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



de natureza estritamente municipal. Na LOA/2015 estava estimada em R\$ 17,6 milhões e no PLOA/2016 está estimada em R\$ 10,4 milhões.

No que se refere ao **IPTU**, a estimativa de renúncia constante do PLOA/2016, em relação à LOA/2015, aumento em R\$ 69,4 milhões. A principal isenção que aumentou de um orçamento para o outro foi a referente aos imóveis integrantes do acervo patrimonial da Terracap (Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI). Na LOA/2015 estava estimada em R\$ 61,3 milhões e na PLOA/2016, em 121,6 milhões.

Pelo quadro acima, constata-se que o **ICMS** teve uma redução de renúncia de receita da ordem de R\$ 201,3 milhões, quando se compara o PLOA/2015 com a LOA/2014. A principal isenção responsável por essa queda foi a referente a de TV por Assinatura. Para o exercício de 2015 estava prevista em R\$ 336,7 milhões antes uma estimativa para o exercício de 2016 de R\$ 156,3 milhões, representando uma redução de R\$ 180,4 milhões.

Como nos últimos projetos de LOA encaminhados a esta Casa, o PLOA/2016 também constituiu reserva para implementação de renúncias decorrentes de benefícios a serem concedidos na forma da Lei Complementar nº 24/1975 (Convênios de ICMS), no valor de R\$ 56,6 milhões. Contudo, o projeto novamente não esclarece como será a forma de controle da utilização da mencionada reserva.

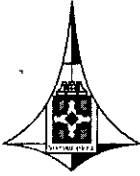
Por fim, ressalta-se ainda que o **§ 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Como o Distrito Federal não possui normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utiliza como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. A referida portaria dispõe:

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

*I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das **equalizações de juros e preços**, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*

*II - **benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito**, operacionalizados por meio*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

Como custo de captação utilizou-se a taxa de juros de mercado (Selic) a 14,25% ao ano⁴.

Os gastos com **benefícios creditícios** tem origem em quatro fundos:

- a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS⁵**: vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. O FDS, no exercício de 2013, com a edição de decreto de regulamentação, começou a apresentar execução. No entanto, em razão de sua execução ser condicionada à finalidade de sua criação, não houve empenho de valores até o mês de setembro de 2015.
- b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF⁶**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR⁷**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.
- d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER⁸**: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores

⁴ fonte BACEN – Ata da 192ª Reunião, realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2015

⁵ Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

⁶ criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

⁷ criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

⁸ criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,



econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

- e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE⁹**: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”¹⁰.

No anexo de Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2015 a 2018 há nota explicativa informando que a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, à qual está vinculada o Fundefe, até o momento da consolidação da PLOA/2016, não forneceu as informações solicitadas.**

Assim pela ausência de informações que deveriam constar do Quadro VI – Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, a análise ficou prejudicada. Considerando apenas os dados fornecidos no relatório sem as informações do Fundefe, segue um quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 16. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	2	2	2	2	R\$ 20.125	R\$ 21.224	R\$ 22.236	R\$ 23.288
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	7	7	8	8	R\$ 663.028	R\$ 699.229	R\$ 732.582	R\$ 767.233

⁹, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

¹⁰ Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



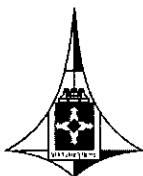
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	278	293	307	322	R\$ 2.839.843	R\$ 2.994.898	R\$ 3.137.755	R\$ 3.286.171
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE								
TOTAIS	287	303	317	332	R\$ 3.522.995	R\$ 3.715.351	R\$ 3.892.573	R\$ 4.076.692

Analisando-se os dados do ano de 2016, com base nos dados acima e sem os dados do Fundefe, **é possível notar que o custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 12,3 mil, sendo que no Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR o valor chegou a quase R\$ 100 mil, conforme pode ser visto no quadro abaixo.**

Quadro 17. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2016

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
	2016	2016	2016
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	R\$ 0	ND
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	2	R\$ 21.224	R\$ 10.612
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	7	R\$ 699.229	R\$ 99.890
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	293	R\$ 2.994.898	R\$ 10.221
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE			
TOTAIS	303	R\$ 3.715.351	R\$ 12.262

Outro problema encontrado na análise foi que as informações dos benefícios constantes do Quadro VI – Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros estão divergentes dos valores que constam do Quadro de Detalhamento das Despesas-



QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2016.

Quadro 18. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

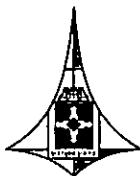
Fundos	O	VALOR DO BENEFÍCIO		Variação (QDD - Quadro VI)
		QDD	Quadro VI	
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	114.903	R\$ 140.355	R\$ 58.433	R\$ 81.922
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	114.901	R\$ 507.324	R\$ 21.224	R\$ 486.100
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	114.902	R\$ 5.375.940	R\$ 699.229	R\$ 4.676.711
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	225.902	R\$ 13.588.993	R\$ 2.994.898	R\$ 10.594.095
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	220.902	R\$ 274.150.039	R\$ 0	R\$ 274.150.039
TOTAIS		R\$ 293.762.651	R\$ 3.773.784	R\$ 289.988.867

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são várias vezes superiores ao informado nos Quadro VI, que fornece o detalhamento. **Enquanto no QDD e na LOA estão estimados em R\$ 293,8 milhões, no Quadro VI constam apenas R\$ 3,8 milhões. Uma diferença de R\$ 290 milhões.**

O Fundefe concentra mais de 90% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros. Até agosto de 2015 não haviam sido empenhados valores. Entretanto, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores dos exercícios de 2013 e 2014 ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2016.

Apenas 25 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 3 milhões, o que representou 90% dos recursos nesses dois anos. As 5 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 313,9 milhões, ou 64% do total dos recursos do Fundefe, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro 19. Recursos do FUNDEFE em 2013 e 2014



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE	Valores Empenhados 2013 (R\$ 1,00)	Valores Empenhados 2014 (R\$ 1,00)	Total Empenhado no Biênio 2013-2014 (R\$ 1,00)
76535764032690 - OI S/A	95.503.012		95.503.012
1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	23.386.441	71.928.222	95.314.663
60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A		46.386.161	46.386.161
57507378000608 - EMS S/A	35.450.566	3.388.665	38.839.231
57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A		37.919.981	37.919.981
208000100 - BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	7.847.003	13.547.008	21.394.011
29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A		15.866.428	15.866.428
44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	7.721.666	5.805.484	13.527.150
2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166		10.677.166
26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	149.171	9.697.832	9.847.003
736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA		9.294.628	9.294.628
37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	2.370.085	5.784.665	8.154.750
33241000218 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	1.714.958	5.311.601	7.026.559
53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	7.004.787		7.004.787
208006060 - BANCO DE BRASILIA S/A.	4.846.429	1.998.374	6.844.803
740696000192 - PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	6.783.170		6.783.170
26487744000257 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	386.532	5.329.152	5.715.684
5926726000173 - MODULO	1.456.758	2.749.604	4.206.362



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



ENGENHARIA, CONS.E GERENCIA PREDIAL LTDA			
40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A	4.186.427		4.186.427
4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	4.179.914		4.179.914
37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	4.154.792		4.154.792
50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	3.930.139		3.930.139
8471163000164 - FVO BRASILIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.		3.730.411	3.730.411
7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.		3.377.991	3.377.991
2786562000138 - AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		2.627.748	2.627.748
DEMAIS	14.791.364	9.501.598	24.292.963
TOTAL	236.540.380	254.245.552	490.785.933

II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2016

II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

O Orçamento de 2016 fixou despesas no valor de R\$ 32,6 bilhões, 10,7% maiores que aquelas fixadas para 2015 (R\$ 29,4 bilhões). Quando se compara a despesa fixada para os orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2016 com a despesa fixada na lei orçamentária de 2015 – PLOA/2016 X LOA/2015, verifica-se que houve um incremento significativo nas despesas correntes (+22,3%), em contrapartida de expressiva queda nas despesas de capital (-36,4%).

O Quadro 20 apresenta a comparação entre a alocação de recursos entre a execução do ano de 2014 e os orçamentos previstos para 2015 e 2016, conforme informações constantes do Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, enviado junto ao PLOA/2016 (Anexo II).

Quadro 20. Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Especificação	Despesa Realizada	Despesa Fixada			
		LOA/2015		PLOA/2016	
		2014	Valor (R\$)	VAR. (%)	Valor (R\$)
DESPESAS CORRENTES	16.898.025.539	22.715.928.716	34,4	27.781.919.982	22,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.961.061.459	16.896.098.717	54,1	20.040.951.270	18,6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.052.106	202.088.096	10,4	258.841.307	28,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.753.911.975	5.617.741.903	-2,4	7.482.127.405	33,2
DESPESAS DE CAPITAL	2.111.177.443	5.854.107.920	177,3	3.721.205.227	-36,4
INVESTIMENTOS	1.642.940.867	5.315.143.793	223,5	2.894.923.612	-45,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	280.690.839	347.038.871	23,6	376.127.285	8,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	187.545.738	191.925.256	2,3	450.154.330	134,5
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	639.843.160	0,0	454.533.364	-29,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	255.224.323	0,0	648.270.320	154,0
TOTAL	19.009.202.983	29.465.104.119	55,0	32.605.928.893	10,7

Fonte: PLOA/2016

Nota-se que, de 2015 para 2016, todas as despesas correntes tiveram um aumento expressivo em sua fixação (pessoal 18,6%, juros e encargos da dívida 28,1% e custeio 33,2%). Por outro lado, as despesas de capital, embora tenham tido queda no seu elemento mais significativo (os investimentos foram reduzidos quase a metade -45,5%), as despesas com amortização da dívida mais que dobraram (+134%).

O Quadro 21 apresenta as dotações previstas no PLOA/2016 para todas as 119 unidades orçamentárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, listadas em ordem de Unidade.

Quadro 21. Dotação prevista no PLOA/2016

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			PLOA/2015		PLOA/2016		VARIÇÃO 2015-2016 (%)
NOVA	ANTIGA	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)	
1101	1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	329.935.921	1,1%	400.873.819	1,2%	21,5%
1901	1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL	20.001.610	0,1%	27.656.633	0,1%	38,3%
2101	2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	332.733.030	1,1%	351.140.573	1,1%	5,5%
9101	9101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF ¹	462.498.280	1,6%	215.240.979	0,7%	-53,5%
9102	9102	ARQUIVO PUBLICO DO DF	3.197.780	0,0%	4.808.805	0,0%	50,4%
9201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF - AGEFIS	141.814.338	0,5%	297.465.501	0,9%	109,8%
10101	10101	VICE-GOVERNADORIA DO DF	9.006.934	0,0%	15.072.407	0,0%	67,3%
11101	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	101.130.541	0,3%	24.241.316	0,1%	-76,0%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



12101	12101	PROCURADORIA GERAL DO DF	115.604.510	0,4%	157.888.918	0,5%	36,6%
12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PRÓ-JURÍDICO	29.344.073	0,1%	29.083.887	0,1%	-0,9%
13101	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	114.202.914	0,4%	969.549.061	3,0%	749,0%
13202	13202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	140.860.493	0,5%	4.449.470	0,0%	-96,8%
13203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	5.904.810.285	20,0%	6.173.718.533	18,9%	4,6%
13905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO	4.608.000	0,0%	5.518.296	0,0%	19,8%
14101	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	142.724.227	0,5%	113.612.758	0,3%	-20,4%
14203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF - EMATER-DF	82.658.131	0,3%	110.637.435	0,3%	33,8%
14204	32204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB	37.205.314	0,1%	45.442.045	0,1%	22,1%
14901	14901	FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	546.199	0,0%	507.324	0,0%	-7,1%
14902	14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	2.591.541	0,0%	5.375.940	0,0%	107,4%
14903	14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	252.405	0,0%	140.355	0,0%	-44,4%
16101	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF	83.049.761	0,3%	141.286.621	0,4%	70,1%
16903	16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DF - FAC	58.567.297	0,2%	64.827.032	0,2%	10,7%
17101	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	264.327.586	0,9%	339.045.350	1,0%	28,3%
17902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF- FASDF	58.164.233	0,2%	82.178.992	0,3%	41,3%
17906	17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DF	47.839.029	0,2%	68.556.813	0,2%	43,3%
18101	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	3.109.494.912	10,6%	4.224.757.006	13,0%	35,9%
18902	18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DF - FUNALFA	5.118	0,0%	5.630	0,0%	10,0%
18903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DF - FUNDEB	1.821.455.357	6,2%	1.991.839.492	6,1%	9,4%
19101	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF	1.182.707.376	4,0%	1.652.638.375	5,1%	39,7%
19902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	11.144.933	0,0%	10.788.875	0,0%	-3,2%
20101	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DF ²	42.373.429	0,1%	65.668.960	0,2%	55,0%
20902	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	246.905.866	0,8%	274.150.039	0,8%	11,0%
20903	11905	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DF - FGP-DF	200.000	0,0%	175.000	0,0%	-12,5%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



21101	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	53.078.326	0,2%	48.176.874	0,1%	-9,2%
21106	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	4.891.303	0,0%	5.420.962	0,0%	10,8%
21206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DF	59.717.752	0,2%	69.272.511	0,2%	16,0%
21207	21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	13.477.648	0,0%	20.844.673	0,1%	54,7%
21208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DF - BRASÍLIA AMBIENTAL	40.808.096	0,1%	64.917.396	0,2%	59,1%
21901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DF - FUNAM	5.170	0,0%	10.000	0,0%	93,4%
22101	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.273.021.049	4,3%	1.334.883.023	4,1%	4,9%
22201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1.124.094.057	3,8%	703.327.537	2,2%	-37,4%
22214	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA-SLU	346.111.997	1,2%	497.907.973	1,5%	43,9%
23202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	37.906.915	0,1%	42.179.841	0,1%	11,3%
23203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	16.473.148	0,1%	20.960.590	0,1%	27,2%
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	4.589.669.740	15,6%	6.191.337.837	19,0%	34,9%
24101	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL ³	294.031.100	1,0%	130.879.755	0,4%	-55,5%
24103	24103	POLÍCIA MILITAR DO DF	22.257.440	0,1%	28.537.716	0,1%	28,2%
24104	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	6.851.463	0,0%	7.593.117	0,0%	10,8%
24105	24105	POLÍCIA CIVIL DO DF	32.814.013	0,1%	32.174.851	0,1%	-1,9%
24201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	377.021.967	1,3%	435.295.075	1,3%	15,5%
24904	24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF - FUNPM	600.250	0,0%	2.000.000	0,0%	233,2%
24905	24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - FUNCMB	561.168	0,0%	1.847.832	0,0%	229,3%
24906	24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DF- FUNPCDF	10.019.004	0,0%	10.419.763	0,0%	4,0%
25101	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO ⁴	70.841.051	0,2%	42.924.686	0,1%	-39,4%
25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	10.467.130	0,0%	13.588.993	0,0%	29,8%
26101	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	1.181.535.293	4,0%	254.339.063	0,8%	-78,5%
26201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	24.304.647	0,1%	26.474.197	0,1%	8,9%
26204	26204	TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS	147.084.460	0,5%	496.369.611	1,5%	237,5%
26205	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	629.626.799	2,1%	672.472.861	2,1%	6,8%
26206	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO	1.029.860.828	3,5%	695.668.719	2,1%	-32,5%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



		DF- METRÔ- DF					
26905	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF - FTPC/DF	874.000	0,0%	1.976.810	0,0%	126,2%
27101	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	48.216.007	0,2%	24.998.812	0,1%	-48,2%
27901	27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DF - FITUR	265.419	0,0%	403.691	0,0%	52,1%
28101	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO ³	53.070.497	0,2%	72.157.595	0,2%	36,0%
28103	9103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	9.006.466	0,0%	14.044.262	0,0%	55,9%
28104	9104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	13.794.708	0,0%	12.939.353	0,0%	-6,2%
28105	9105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	19.612.095	0,1%	19.607.877	0,1%	0,0%
28106	9106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	10.726.296	0,0%	8.079.649	0,0%	-24,7%
28107	9107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11.188.053	0,0%	7.912.248	0,0%	-29,3%
28108	9108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	13.368.489	0,0%	11.253.918	0,0%	-15,8%
28109	9109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	7.613.423	0,0%	5.960.743	0,0%	-21,7%
28110	9110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	7.041.656	0,0%	7.631.629	0,0%	8,4%
28111	9111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	16.581.344	0,1%	14.709.490	0,0%	-11,3%
28112	9112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10.455.629	0,0%	10.083.143	0,0%	-3,6%
28113	9113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	4.946.965	0,0%	5.349.568	0,0%	8,1%
28114	9114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11.682.216	0,0%	10.768.384	0,0%	-7,8%
28115	9115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	10.275.874	0,0%	9.335.573	0,0%	-9,2%
28116	9116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	7.522.432	0,0%	6.107.367	0,0%	-18,8%
28117	9117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	9.846.433	0,0%	7.066.824	0,0%	-28,2%
28118	9118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	5.346.156	0,0%	5.646.861	0,0%	5,6%
28119	9119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	7.342.746	0,0%	5.909.237	0,0%	-19,5%
28120	9120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	4.819.137	0,0%	6.317.701	0,0%	31,1%
28121	9121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	5.257.069	0,0%	4.841.914	0,0%	-7,9%
28122	9122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	8.214.981	0,0%	10.315.947	0,0%	25,6%
28123	9123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	7.105.498	0,0%	4.697.303	0,0%	-33,9%
28124	9124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	4.840.552	0,0%	5.223.490	0,0%	7,9%
28125	9125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	6.314.708	0,0%	2.812.438	0,0%	-55,5%
28126	9126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	4.657.376	0,0%	2.358.149	0,0%	-49,4%
28127	9127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E	6.592.390	0,0%	3.631.852	0,0%	-44,9%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



		ABASTECIMENTO					
28128	9128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	6.590.149	0,0%	4.100.902	0,0%	-37,8%
28129	9129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	4.340.031	0,0%	2.841.975	0,0%	-34,5%
28130	9130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	7.183.716	0,0%	3.090.991	0,0%	-57,0%
28131	9131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	4.637.469	0,0%	3.842.636	0,0%	-17,1%
28133	9133	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	5.147.723	0,0%	4.869.338	0,0%	-5,4%
28135	9135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	5.984.989	0,0%	972.547	0,0%	-83,8%
28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB	255.048.697	0,9%	218.093.008	0,7%	-14,5%
28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF - FUNDURB	13.589.534	0,0%	34.986.182	0,1%	157,4%
28905	28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DF - FUNDHIS	56.064.879	0,2%	37.786.981	0,1%	-32,6%
32101	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ⁶	841.754.567	2,9%	86.365.541	0,3%	-89,7%
32201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF - CODEPLAN	156.561.465	0,5%	155.149.648	0,5%	-0,9%
34101	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	113.936.669	0,4%	68.031.703	0,2%	-40,3%
34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DF - FAE	5.528.625	0,0%	7.968.039	0,0%	44,1%
40101	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	7.935.912	0,0%	21.147.602	0,1%	166,5%
40201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	156.179.458	0,5%	216.090.107	0,7%	38,4%
40202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF- FUNAB	15.000.000	0,1%	15.558.493	0,0%	3,7%
40901	40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DF- FUNDAP	495	0,0%	495	0,0%	0,0%
44101	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	92.409.991	0,3%	354.687.127	1,1%	283,8%
44201	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	21.645.962	0,1%	21.630.988	0,1%	-0,1%
44902	44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DF - FDCC	2.099.257	0,0%	3.900.000	0,0%	85,8%
44906	44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DF - FUNPAD	2.000.000	0,0%	1.998.000	0,0%	-0,1%
44907	24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	5.437.007	0,0%	6.345.101	0,0%	16,7%
45101	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DF	53.834.783	0,2%	79.358.694	0,2%	47,4%
48101	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	130.077.944	0,4%	171.950.831	0,5%	32,2%
48901	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - PROJUR	1.234.198	0,0%	2.649.983	0,0%	114,7%
51101	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	246.185.185	0,8%	351.613.428	1,1%	42,8%
51901	51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF - FDCA	27.283.130	0,1%	30.628.506	0,1%	12,3%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



57101	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS	15.989.914	0,1%	31.620.203	0,1%	97,8%
57901	9904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF- FDI/DF	77.550	0,0%	70.000	0,0%	-9,7%
90101	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	585.672.968	2,0%	648.270.320	2,0%	10,7%
TOTAL GERAL			29.465.104.119	100%	32.605.928.893	100%	10,7%

Fonte: PLOA/2015 e PLOA/2016

Observações:

- 1 - UO 09101: valor de 2015 inclui UO 50101 - Sec. Publicidade Institucional.
- 2 - UO 20101: valor de 2015 inclui UO 53101 - Sec. Micro e Pequena Empresa.
- 3 - UO 24101: valor de 2015 inclui UO 's 49101 - Sec. Ordem Pública e 52101 - Sec. Defesa Civil.
- 4 - UO 25101: valor de 2015 inclui UO 27102 - Coordenadoria de Integração das Ações Sociais.
- 5 - UO 28101: valor de 2015 inclui UO 55101 - Sec. Regularização de Condomínios.
- 6 - UO 32101: valor de 2015 inclui UO 54101 - Sec. Assuntos Estratégicos.

Por ser relevante, confirmam-se as Unidades Orçamentárias com maior orçamento para 2016 (selecionadas aquelas com participação superior a 1% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social):

Quadro 22. Dotação prevista no PLOA/2016 – Maiores UO's

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			PLOA/2015		PLOA/2016		VARIACÃO 2015-2016 (%)
NOVA	ANTIGA	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)	
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	4.589.669.740	15,6%	6.191.337.837	19,0%	34,9%
13203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	5.904.810.285	20,0%	6.173.718.533	18,9%	4,6%
18101	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	3.109.494.912	10,6%	4.224.757.006	13,0%	35,9%
18903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DF - FUNDEB	1.821.455.357	6,2%	1.991.839.492	6,1%	9,4%
19101	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF	1.182.707.376	4,0%	1.652.638.375	5,1%	39,7%
22101	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.273.021.049	4,3%	1.334.883.023	4,1%	4,9%
13101	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	114.202.914	0,4%	969.549.061	3,0%	749,0%
22201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1.124.094.057	3,8%	703.327.537	2,2%	-37,4%
26206	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ- DF	1.029.860.828	3,5%	695.668.719	2,1%	-32,5%
26205	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	629.626.799	2,1%	672.472.861	2,1%	6,8%
22214	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA-SLU	346.111.997	1,2%	497.907.973	1,5%	43,9%
26204	26204	TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS	147.084.460	0,5%	496.369.611	1,5%	237,5%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



24201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	377.021.967	1,3%	435.295.075	1,3%	15,5%
1101	1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	329.935.921	1,1%	400.873.819	1,2%	21,5%
44101	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	92.409.991	0,3%	354.687.127	1,1%	283,8%
51101	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	246.185.185	0,8%	351.613.428	1,1%	42,8%
2101	2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	332.733.030	1,1%	351.140.573	1,1%	5,5%
17101	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	264.327.586	0,9%	339.045.350	1,0%	28,3%

Não obstante a existência de outras unidades gestoras nas mesmas áreas, de antemão já é possível perceber a proeminência dos gastos nas áreas de saúde, previdência e educação, que apenas em suas UO's principais (23901, 13203, 18101 e 18903) somam 57% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalentes a mais de R\$ 18,5 bilhões.

Confira-se também as unidades com maiores variações positivas percentuais no orçamento proposto, selecionadas aquelas cujo orçamento tenha no mínimo dobrado de valor, ou seja, crescimento superior a 100%:

Quadro 23. Dotação prevista no PLOA/2016 – Maiores Crescimentos Percentuais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			PLOA/2015		PLOA/2016		VARIÇÃO 2015-2016 (%)
NOVA	ANTIGA	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)	
13101	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	114.202.914	0,4%	969.549.061	3,0%	749,0%
44101	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	92.409.991	0,3%	354.687.127	1,1%	283,8%
26204	26204	TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS	147.084.460	0,5%	496.369.611	1,5%	237,5%
24904	24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF - FUNPM	600.250	0,0%	2.000.000	0,0%	233,2%
24905	24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - FUNCMB	561.168	0,0%	1.847.832	0,0%	229,3%
40101	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	7.935.912	0,0%	21.147.602	0,1%	166,5%
28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF - FUNDURB	13.589.534	0,0%	34.986.182	0,1%	157,4%
26905	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF - FTPC/DF	874.000	0,0%	1.976.810	0,0%	126,2%
48901	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - PROJUR	1.234.198	0,0%	2.649.983	0,0%	114,7%
9201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF - AGEFIS	141.814.338	0,5%	297.465.501	0,9%	109,8%
14902	14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	2.591.541	0,0%	5.375.940	0,0%	107,4%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Veja-se agora as unidades com maiores variações negativas no orçamento proposto, selecionadas aquelas cujo orçamento tenha no mínimo sido reduzido à metade de valor, ou seja, decréscimo superior a 50%:

Quadro 24. Dotação prevista no PLOA/2016 – Maiores Decréscimos Percentuais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			PLOA/2015		PLOA/2016		VARIÇÃO 2015-2016 (%)
NOVA	ANTIGA	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)	
13202	13202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	140.860.493	0,5%	4.449.470	0,0%	-96,8%
32101	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ⁶	841.754.567	2,9%	86.365.541	0,3%	-89,7%
28135	9135	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	5.984.989	0,0%	972.547	0,0%	-83,8%
26101	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	1.181.535.293	4,0%	254.339.063	0,8%	-78,5%
11101	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	101.130.541	0,3%	24.241.316	0,1%	-76,0%
28130	9130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	7.183.716	0,0%	3.090.991	0,0%	-57,0%
24101	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL ³	294.031.100	1,0%	130.879.755	0,4%	-55,5%
28125	9125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	6.314.708	0,0%	2.812.438	0,0%	-55,5%
9101	9101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF ¹	462.498.280	1,6%	215.240.979	0,7%	-53,5%

Ao longo da apreciação do orçamento será possível esclarecer os principais pontos dos acréscimos e decréscimos, possivelmente vinculados ao remanejamento de unidades em alguns casos, mas também pelos ajustes nas prioridades pela atual gestão.

O Quadro 25 apresenta os montantes destinados às regiões administrativas constantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do PLOA/2016:

Quadro 25. Regionalização no PLOA/2016

Regionalização	Dotação (R\$)	Participação
99 - Distrito Federal	30.166.110.364	92,52%
01 - Plano Piloto	1.164.337.999	3,57%
03 - Taguatinga	198.799.082	0,61%
30 - Vicente Pires	157.124.782	0,48%
09 - Ceilândia	135.218.198	0,41%
14 - São Sebastião	95.641.371	0,29%
83 - DF - Região Oeste	86.687.974	0,27%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



86 - DF - Região Sul	85.000.000	0,26%
20 - Águas Claras	78.625.047	0,24%
95 - DF Entorno	67.918.419	0,21%
84 - DF - Região Norte	55.764.099	0,17%
16 - Lago Sul	42.397.165	0,13%
26 - Sobradinho II	32.982.346	0,10%
13 - Santa Maria	31.434.606	0,10%
02 - Gama	27.408.426	0,08%
19 - Candangolândia	25.509.747	0,08%
06 - Planaltina	25.213.665	0,08%
12 - Samambaia	13.769.106	0,04%
10 - Guará	12.459.703	0,04%
25 - Setor Compl. de Ind. e Abastecimento	11.102.074	0,03%
05 - Sobradinho	9.907.248	0,03%
15 - Recanto Das Emas	9.377.046	0,03%
04 - Brazlândia	8.824.871	0,03%
08 - Núcleo Bandeirante	7.881.629	0,02%
07 - Paranoá	6.730.743	0,02%
18 - Lago Norte	6.597.701	0,02%
17 - Riacho Fundo	6.369.597	0,02%
11 - Cruzeiro	5.779.568	0,02%
22 - Sudoeste/Octogonal	5.553.490	0,02%
21 - Riacho Fundo II	5.042.303	0,02%
29 - Sia	4.779.924	0,01%
28 - Itapoã	3.460.991	0,01%
27 - Jardim Botânico	2.971.975	0,01%
23 - Varjão	2.947.438	0,01%
24 - Park Way	2.643.149	0,01%
94 - Região Centro Oeste	1.900.000	0,01%
31 - Fercal	1.072.547	0,00%
98 - Exterior	530.000	0,00%
96 - Entorno	54.500	0,00%
Total Geral	32.605.928.893	100,00%

Note-se que menos de 8% das despesas do PLOA/2016 foram regionalizadas, pois a maior parte foi alocada na região 99 - Distrito Federal. Assim, não há como identificar onde a maior parte da despesa orçamentária será realizada. Da parte da dotação que foi regionalizada, constata-se que o Plano Piloto foi a região mais beneficiada, com 3,57% do total.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Chama também a atenção a classificação de despesas nas regionalizações: 83 – DF Região Oeste, 84 – DF Região Norte, 86 – Região Sul e 94 – Região Centro Oeste, classificação alheia ao padrão de Região Administrativa adotado. Ademais, no que diz respeito ao entorno, foram utilizados dois códigos: 95 e 96, redundância que apenas dificulta a consolidação e análise dos dados.

II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Ao se analisar as empresas constantes do Orçamento de Investimento no PLOA/2016, verifica-se uma diminuição de aproximadamente 2% em relação à despesa fixada para o exercício de 2015, que já havia apresentado uma queda de 26% com relação a 2014. O Quadro 26 apresenta os valores discriminados por empresa.

Quadro 26. Orçamento de Investimento das Estatais – 2014-2016

Empresa	Dotação LOA/2014	Dotação LOA/2015	Dotação PLOA/2016	Varição 2014- 2015	Varição 2015- 2016
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(%)	(%)
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	10.180.546	10.832.466	11.572.638	6,40	6,83
Banco de Brasília S/A - BRB	101.468.075	80.650.794	146.152.687	-20,52	81,22
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	100.000	100.001	100.000	0,00	0,00
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	414.469.000	587.483.000	754.051.000	41,74	28,35
Companhia Energética de Brasília - CEB	37.900.000	11.264.350	28.916.608	-70,28	156,71
CEB Lajeado S/A	30.000	272.401	295.000	808,00	8,30
Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS	1.060.000	1.060.000	610.000	0,00	-42,45
CEB Distribuição S/A	238.645.993	137.484.660	189.607.084	-42,39	37,91
CEB Geração S/A	3.510.571	8.380.000	550.000	138,71	-93,44
CEB Participações S/A	100.000	1.184.236	699.950	1084,24	-40,89
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	1.135.458.523	594.947.000	271.610.000	-47,60	-54,35
Total	1.942.922.708	1.433.658.908	1.404.164.967	-26,21	-2,06

Fonte: LOA/2014; LOA/2015; PLOA/2016

Ressalte-se que a empresa que apresentou aumento mais expressivo nos investimentos foi a Companhia Energética de Brasília - CEB, seguida do Banco de Brasília S/A – BRB.



Por outro lado, as reduções mais significativas são observadas na CEB Geração S/A, e como um segundo bloco, a TERRACAP, Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS e CEB Participações S/A.

A análise preliminar do Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimentos restou prejudicada, tendo em vista que o anexo, com 28 folhas, não contemplou o detalhamento de todos os créditos da CEB, bem como não foram informados os detalhamentos da CEB Lajeado S/A, Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS, CEB Distribuição S/A, CEB Geração S/A e CEB Participações S/A.

Naquilo que foi possível verificar, destaque para alguns investimentos da TERRACAP, com interesse direto à população. Dentre eles: Reforma do Autódromo, Revitalização do Projeto Orla e da Torre de TV, além da implantação do parque Burle Marx, de infraestrutura no Noroeste e investimentos para implantação da Reserva Indígena Kariri-Xocó do Bananal. Estão previstos também investimentos em infraestrutura no Parque Tecnológico Capital Digital e Riacho Fundo II. Além desses investimentos, destaque também para investimentos específicos na Regularização de Parcelamentos Urbanos, Política Ambiental de Parcelamento do Solo, Mapeamento Remoto do Território e Sistema de Geoprocessamento. Na CAESB, chama a atenção os investimentos em Expansão no Sistema de Abastecimento de Água, inclusive na área rural e em Corumbá, além de obras de saneamento em Águas Lindas. Os valores e fontes de financiamento (geração própria, operação de crédito externa e interna, convênios, etc.) constam do referido anexo.

II.5 – Projetos Estruturantes do Distrito Federal - PEDF

O PLOA/2016 traz o documento **Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF**, os quais possuem características estratégicas e cuja execução visa à promoção de diversos setores da atuação governamental e da economia local.

O demonstrativo apresenta 204 subtítulos no rol dos projetos estruturantes, no montante de R\$ 5,28 bilhões, os quais podem ser remanejados internamente por ato próprio do Poder Executivo, limitado ao somatório dos valores desses projetos.

Ocorre que o anexo A21 da pasta “Outros Documentos” apresenta dados idênticos aos encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal em anexo ao PLOA/2015. Ademais, observa-se que algumas das Unidades Orçamentárias elencadas no mesmo anexo do PLOA/2016 tiveram a nomenclatura alterada no ano de 2015, como é o caso das atuais Secretaria de Estado de Mobilidade e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. No caso das Administrações Regionais, promoveu-se, no ano corrente, alteração nos códigos das respectivas Unidades Orçamentárias.



Tampouco há consistência entre os valores totais de despesas programadas para as Unidades Orçamentárias mencionadas no Anexo A21 e aqueles discriminados no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, para as esferas Fiscal e da Seguridade, exibido no Quadro IX, do PLOA/2016.

Tais constatações levam a crer que os dados do Anexo A21 não reflitam às aspirações do Poder Executivo no que se refere aos Projetos Estruturantes, verificando-se a necessidade de posteriores esclarecimentos quanto ao assunto, quando do prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

II.6 – Análise do Orçamento Participativo

Para o exercício de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê, em seu art. 8º, *numerus clausus*, a existência de 28 anexos, entre os quais não se encontra aquele referente ao Orçamento Participativo.

Verifica-se que o art. 4º da mesma Lei 5.514/2015 estabelece que **“as ações aprovadas em processo de participação popular, no Distrito Federal, devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2016, em anexo específico**, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos”.

Tal dispositivo encontra amparo no o art. 11 da mesma Lei, que assegura a participação popular no processo orçamentário do Distrito Federal:

Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2016, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação eletrônicos na rede mundial de computadores durante a elaboração da proposta orçamentária.

Sendo assim, ao encaminhar o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Legislativa, o Poder Executivo atentou para essa aparente contradição na LDO/2015 e incluiu, na proposta, o Anexo XXIX – Demandas da População, inicialmente não previsto em seu art. 8º.

O Anexo XXIX do PLOA/2016, apresenta um rol de 49 prioridades elencadas pela população para as despesas em investimentos e serviços públicos. Deve-se ressaltar, no entanto, que as prioridades definidas pela população não são facilmente



identificáveis no orçamento, pois não há informação sobre as respectivas codificações programáticas, por meio das quais seria possível averiguar se as sugestões e demandas decorrentes do Orçamento Participativo foram incorporadas ao PLOA/2016, e, posteriormente, acompanhar a execução do orçamento participativo durante o exercício.

II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2016, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

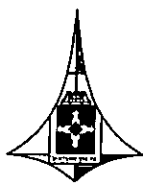
- 1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
- 2) Lei federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- 3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;
- 4) A Lei nº 5514/2015 (LDO/2016), determina também o seguinte:

***Art. 12.** Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos



das instituições educacionais, listadas no seu art. 70¹¹. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE¹².

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação apresentam algumas discrepâncias com relação aos valores constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Na tabela a seguir listamos os elementos que apresentam inconsistências:

ESPECIFICAÇÃO		ANEXO XVII	Demonstrativo Geral da Receita
A	IM POSTOS (Inclusive Dívida Ativa, Multas de Juros de Mora e Multas de Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos)	15.092.478.058	15.228.574.186
A.1	ICMS	7.043.448.916	7.037.357.705
A.1.1	Principal	6.924.830.566	6.918.839.355
A.2	IPJU	701.424.918	714.329.048
A.2.1	Principal	587.885.118	620.789.248
A.3	IRRF	3.738.505.235	3.713.261.959
A.3.1	Principal	3.713.261.959	3.713.261.959
A.4	IPVA	911.202.180	1.043.728.665
A.4.1	Principal	800.290.761	934.817.266

Não obstante as inconsistências, que terminaram levando em conta o valor total de receitas da ordem de R\$ 15.880.049.659 em vez de R\$ 16.016.145.787, que é o que deveria constar com base no Demonstrativo Geral de Receita para efeito dos cálculos dos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação, o PLOA atende aos percentuais mínimos. Demonstra-se isso a partir da tabela abaixo em que são apresentados os percentuais mínimos levando-se em conta o valor ajustado conforme o demonstrativo geral de receita e não os valores constantes do Anexos XVII:

Quadro 27. Aplicação de Recursos em Educação

¹¹ Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

¹² Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-dentológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Limite / Dotação	MDE (R\$)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (R\$)
Limite Mínimo	4.004.036.447	1.801.816.401	1.081.089.841
Dotação PLOA/2016	4.047.004.642	1.991.839.492	1.895.947.353

Fonte: Anexo IV e XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2016

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

O Poder Executivo encaminhou também o "Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação", em que são apresentadas as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Desse Adendo, observa-se que os recursos de educação serão em sua maioria executados pela Secretaria de Estado de Educação, cuja dotação perfaz mais da metade dos recursos disponíveis para o custeio das despesas dessa natureza.

Ressalta-se, por fim, que parte das transferências do Fundo Constitucional constante do Demonstrativo Geral da Receita do presente PLOA foi alocada na conta transferências da união para educação, no valor de R\$ 2.345.425.157. Contudo, esse montante não integra a base de apuração do limite sob exame.

II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2016 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – 2016, que foi elaborado com base em diversos dispositivos constitucionais e legais, conforme explicitados no dispositivo da LDO/2016 transcrito a seguir:

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Da análise do Anexo XVIII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação apresentam algumas discrepâncias com relação aos valores constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Na tabela a seguir listamos os elementos que apresentam inconsistências:



CÓDIGO	RECEITAS	ANEXO XVIII	DEMONSTRATIVO GERAL DE RECEITA
	IMPOSTOS	14.627.228.248	14.763.324.376,00
11120400	IR	3.738.505.235	3.713.261.959,00
11130200	ICMS	6.824.930.566	6.918.839.355,00
11120500	IPVA	800.290.761	934.817.246,00
11120200	IP TU	587.885.118	620.789.248,00

Não obstante as inconsistências, que terminaram levando em conta o valor total de receitas de impostos e de transferências da ordem de R\$ 14.627.228.248 em vez de R\$ 14.763.324.376, que é o que deveria constar com base no Demonstrativo Geral de Receita para efeito de cálculo do percentual mínimo obrigatório de aplicação na saúde, o PLOA atende ao percentual. Demonstra-se isso a partir da tabela abaixo em que é apresentado o valor mínimo exigido levando-se em conta o valor ajustado conforme o demonstrativo geral de receita e não os valores constantes do Anexos XVIII:

Quadro 28. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
Valor (R\$)	2.080.808.359	2.796.741.040	715.932.680

Fonte: Anexo IV e XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2016

De acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto um maior investimento nessa área.

Ressalta-se, por fim, que a parte da receita orçamentária advinda de transferências da união para saúde (Fundo Constitucional), no valor de R\$ 2.562.782.664, não consta da apuração do limite sob exame. Esse montante, conforme Quadro XIII – FCDF do PLOA em tela, será destinado ao custeio de despesa de pessoal da Secretaria de Saúde.

II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei



Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2016 a dotação mínima de 1%, da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal¹³.

O Quadro 29 apresenta a dotação fixada no PLOA/2016 para esta unidade orçamentária.

Quadro 29. Aplicação na FAP/DF -2016

R\$ 1,00

Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)	21.609.010.653
Limite Mínimo (1,0% da base de cálculo)	216.090.106
Dotação destinada à FAP/DF	216.090.106

Fonte: Quadros VII, X e XVI do PLOA/2016

Pelo quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal.

No ano de 2014 foram liquidados R\$ 69,1 milhões dos R\$ 94,5 milhões da dotação orçamentária autorizada, correspondentes a 73,1% do total para o exercício.

Quanto à dotação para 2015 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 01/10/2015, somente 16,2% da dotação prevista na LOA/2015 foi empenhada. Vale dizer que, dos R\$ 161,8 milhões autorizados, R\$ 26,2 milhões foram de fato reservados às despesas em execução.

II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e foi alterado pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008. O FAC é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais.

De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, “o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida”. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008).

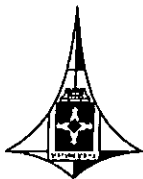
¹³ Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda a Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação, verifique-se:

Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.



A Unidade Orçamentária 16903, constante do PLOA/2016, denominada Fundo da Arte e da Cultura, tem a dotação de R\$ 64.827.032,00.

O Quadro 30 a seguir mostra a comparação entre os valores mínimos exigidos pela LODF e os fixados no projeto.

Quadro 30. Aplicação na FAC/DF - 2016

R\$ 1,00

Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Mínimo (0,3% da RCL)	Dotação destinada à FAC/DF
R\$ 21.609.010.653	R\$ 58.567.297	R\$ 64.827.032

Fonte: Quadros VII e XVI – PLOA/2016

Constata-se, pelo quadro, que a dotação fixada para o FAC equivale ao mínimo exigido pela LODF.

Pontue-se que, no Quadro de Detalhamento da Despesa desta Unidade Orçamentária, está previsto o emprego da dotação orçamentária em cinco subtítulos, sendo 93,6% dos recursos destinados ao Fundo de Apoio à Cultura concentrados em Apoio a Projetos Artísticos e Culturais.

Registre-se que, por força de Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, os fundos especiais passaram a integrar o regime de Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, sendo arrecadados em contas específicas e em seguida transferidos para a conta única, como no caso em tela.

É importante mencionar, contudo, que, conforme informação constante do SIGGO, no ano de 2014, apenas 41% da dotação do FAC/DF foram de fato executados: dos R\$ 54,9 milhões de dotação autorizada no exercício, apenas R\$ 22,7 milhões foram efetivamente empenhados.

Em 2015, a partir também dos dados extraídos do SIGGO, até 01/10/2015, apenas 39,2% da dotação prevista para 2015 foi efetivamente empenhada. Dos R\$ 85,4 milhões em despesas autorizadas, apenas R\$ 33,5 milhões já foram efetivamente reservados para pagamento até o fim do exercício.

II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal

O PLOA/2016 apresenta o demonstrativo com a proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para o exercício financeiro de 2016 – Quadro XIII, com valor fixado em R\$ 12,017 bilhões. Este Fundo é destinado ao



custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Com redução de 3% da Receita Corrente Líquida da União para 2015, o valor do Fundo Constitucional do DF foi reduzido na mesma proporção. Com essa redução, o Fundo Constitucional do DF caiu de R\$ 12,399 bilhões, em 2015, para R\$ 12,017 bilhões, em 2016, conforme mostrado no Quadro a seguir.

Quadro 31. Distribuição dos Recursos Fundo Constitucional do DF

ÁREAS	2012	2013	2014	2015	2016	Var. %
SEGURANÇA	5.138,3	5.308,6	5.700,7	6.381,9	7.109,1	11%
SAÚDE	2.605,2	2.868,7	3.108,1	3.139,2	2.562,7	-18%
EDUCAÇÃO	2.178,1	2.492,5	2.808,1	2.854,4	2.345,4	-18%
TOTAL	9.967,8	10.694,9	11.664,8	12.399,5	12.017,3	-3%

O Quadro a seguir, mostra que o Fundo Constitucional do Distrito Federal tem sido direcionado, na sua maioria, para cobrir despesas com pessoal, ou seja, para 2015, são destinados 88,3% do Fundo para despesa de pessoal, seguido de custeio com 35,9% e, por último, para investimento com apenas 0,9%.

Quaro 32. Distribuição do FCDF entre Pessoal, Custeio e Investimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



DESTINAÇÃO	2015	2014	2013	2012
BOMBEIROS MILITAR DO DF	1.416.617.108,13	1.305.342.964,30	1.197.135.837,00	1.122.235.201,00
PESSOAL	1.126.933.888,98	1.065.315.095,00	936.098.690,00	903.279.585,00
CUSTEIO	259.683.219,15	148.916.479,30	156.957.101,00	127.848.517,00
INVESTIMENTO	30.000.000,00	91.111.390,00	104.080.046,00	91.107.099,00
POLÍCIA MILITAR DO DF	3.181.219.433,73	2.722.662.080,27	2.536.504.225,00	2.436.680.464,00
PESSOAL	2.525.081.826,05	2.241.136.380,00	2.028.812.466,00	1.968.180.657,00
CUSTEIO	606.137.607,68	323.610.150,39	294.003.800,00	289.675.641,00
INVESTIMENTO	50.000.000,00	157.915.549,88	213.687.959,00	178.824.166,00
POLÍCIA CIVIL DO DF	1.784.083.691,70	1.672.741.807,79	1.574.969.517,00	1.579.345.685,00
PESSOAL	1.661.608.416,70	1.516.633.146,00	1.442.278.789,00	1.446.654.961,00
CUSTEIO	92.475.275,00	105.054.594,21	77.765.728,00	77.765.724,00
INVESTIMENTO	30.000.000,00	51.054.067,57	54.925.000,00	54.925.000,00
SAÚDE	3.139.161.451,43	3.108.080.645,00	2.868.680.640,00	2.605.222.111,00
PESSOAL	3.139.161.451,43	3.108.080.645,00	2.868.680.640,00	2.605.222.111,00
CUSTEIO				
INVESTIMENTO				
EDUCAÇÃO	2.854.432.561,91	2.808.148.043,64	2.492.504.049,00	2.178.144.710,00
PESSOAL	2.497.868.208,91	2.451.583.691,00	2.180.504.049,00	1.892.187.225,00
CUSTEIO	356.564.353,00	356.564.352,64	312.000.000,00	285.957.485,00
INVESTIMENTO				
TOTAL GERAL	12.399.541.239,00	11.664.812.281,00	10.694.932.179,00	9.967.819.755,00
TAXA DE VARIAÇÃO %	6,3%	9,1%	7,3%	
DESTINAÇÃO % DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF				
PESSOAL	88,3%	89,0%	88,4%	88,4%
CUSTEIO	35,9%	34,7%	34,7%	34,0%
INVESTIMENTO	0,9%	2,6%	3,5%	3,3%

Com a redução do Fundo Constitucional para 2016, Verifica-se que as áreas da saúde e da educação serão as mais afetadas no orçamento para o próximo exercício fiscal. A saúde terá a participação dos recursos do Fundo Constitucional reduzida em 18%, caindo de R\$ 3.139,2, em 2015, para R\$ 2.562,7 milhões, em 2016. Em síntese, a saúde perde R\$ 576 milhões de reais de recursos do Fundo Constitucional.

A área da educação também perderá 18% de recursos do Fundo Constitucional. Em 2015 o Fundo Constitucional alocou R\$ 2.854,4 milhões na educação e a previsão orçamentária, para 2016, é que esses recursos caiam para R\$ 2.345,4 milhões. Dessa forma, a educação perde R\$ 509 milhões de reais de recursos do Fundo Constitucional em 2016.

Vale registrar que a área da segurança pública foi preservada e ampliada o seu orçamento em 11%, para o ano de 2016. Dessa forma, o orçamento da segurança, que em 2015, é de R\$ 6.381,9 milhões, aumenta para R\$ 7.109,1



milhões, no exercício financeiro de 2016, ou seja, tem um acréscimo de R\$ 727 milhões de reais no orçamento da segurança pública.

Em termos de distribuição dos recursos do Fundo Constitucional para a despesa de pessoal, verifica-se aumento de disponibilidade de 12% para a área da segurança pública e decréscimo de 13% para a despesa de pessoal da área da saúde e redução de 6% para a despesa de pessoal da área de educação.

Na área da segurança pública, o maior aumento de utilização de recursos do Fundo Constitucional destina-se para a Polícia Militar do DF, com 18% de crescimento, seguida do Corpo de Bombeiros com 8% de acréscimo e, por último, a Polícia Civil com 5%.

Em síntese, a redução de recursos do Fundo Constitucional do DF, para o exercício financeiro de 2016, comprometerá maior alocação de recursos do tesouro local nas áreas da saúde e da educação.

O Quadro 33 a seguir apresenta a dotação do FCDF para as despesas com Pessoal, Custeio e Investimento nos anos de 2015 e 2016. Verifica-se que há uma redução dos recursos para pessoal de 1%, queda de 20% para o custeio e incremento de 5% em investimento. No geral, o FCDF registra queda de 3% em 2016 se comparado com o ano anterior.

Quadro 33. Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Grupo da Despesa	2015 - R\$	2016 - R\$	Variação %
Pessoal	10.950.653.792	10.833.170.478	-1%
Custeio	1.327.511.500	1.056.816.473	-20%
Investimento	121.375.947	127.331.254	+5%
Total	11.664.812.281	12.017.318.205	-3%

Ressalta-se que a ausência dos recursos do FCDF no orçamento distrital que frequentemente era apontada como irregularidade pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por contrariar o princípio da universalidade, consagrado na Constituição Federal (art. 165, § 5º) e na Lei nº 4.320/64 (art. 2º), segundo o qual o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, foi parcialmente suprida. Isto porque no exercício de 2015 e no de 2016, o Poder Executivo fez constar no orçamento as receitas do FCDF a serem destinadas com gastos na saúde e educação.

Nas informações complementares, o Poder Executivo agrega o Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2016, mostrando a aplicação dos recursos, por natureza da despesa e por órgão.



II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2016 com o PLOA/2016

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.

A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

Foram verificadas divergências significativas entre a receita e a despesa constante no Anexo I e Anexo II do PLOA 2016 comparativamente ao fixado no Anexo II da LDO de 2016. Como o art. 3º da LDO de 2016 determina que nesses casos haverá a necessidade de atualização das metas fiscais, é necessário que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei alterando o Anexo II da LDO de 2016 e demais anexos que possam ser impactados pela alteração da receita e despesa orçamentária.



II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves

O Anexo XXVII do PLOA/2016 trata da relação de obras e serviços de engenharia com indícios de irregulares graves, conforme exigência do art. 8º, inciso XXVIII, da LDO/2016.

Em cumprimento àquela exigência legal foi juntado ao PLOA/2016 o Ofício n. 225/2015-P/AA, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que encaminhou o Memorando n. 52/2015 – NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal.

Referido expediente do NFO/TCDF faz menção à Resolução TCDF n. 269/2014 que “dispõe sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave e à elaboração de demonstrativo que retrate esta situação”.

Referida norma, cataloga uma série de conceitos úteis, dentre os quais destacamos:

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

[...]

IV – indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP, o ato e fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros e:

a) possa ensejar a nulidade de procedimento licitatório ou de ajuste; ou,

b) configure grave desvio relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública;

V – indício de irregularidade grave com proposta de continuidade condicionada - IGCC, aquele que se enquadre na conceituação contida no caput do inc. IV e a continuidade, até que sobrevenha decisão de mérito a respeito, decorra da existência de reservas para fazer face ao possível dano ao erário ou a terceiros, provenientes de retenção de valores autorizada pelo contratado ou da apresentação de garantias;

VI – indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que embora acarrete citação ou audiência do responsável não se enquadre nas conceituações dos incs. IV e V, acima.

[...]

Entretanto, para o entendimento da manifestação do TCDF constante do PLOA/2016, outro dispositivo se mostra relevante:

Art. 5º. O demonstrativo, juntamente com a decisão e seu fundamento, deverá ser encaminhado à Câmara Legislativa do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Distrito Federal e à Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento até o dia 15 de agosto de cada ano, tendo como referência os processos apreciados até o dia 30 de junho do mesmo ano.

Parágrafo único. O demonstrativo não contemplará as obras e serviços de engenharia em que:

I – o indício de irregularidade pende de deliberação Plenária, nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – o objeto contratado já tenha sido entregue e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

III – o ajuste tenha sido anulado, rescindido ou encerrado e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

IV – o cronograma financeiro restrinja-se ao exercício vigente.

Diante da nova regulamentação vigente junto ao TCDF, a NFO/TCDF apresenta uma lista de proposições de obras que, no entender da área técnica, deveriam ser enquadradas como obras com indício de irregularidade grave, tanto com recomendação de paralização (IGP), quanto de continuidade, condicionada ou não (IGCC e IGC). São elas:

Quadro 34. Obras consideradas com Indícios de Irregularidades Graves pela Área Técnica do TCDF

Processo	Descrição da Obra	Área Técnica	Plenário TCDF
3009/1999	Planetário de Brasília	IGC	Rejeitou
8440/2013	Estádio Nacional de Brasília (Guarda-Corpos)	IGC	Não se manifestou
889/2009	Metrô/DF (Eixo Sul)	IGCC	Não se manifestou
26530/2008	Torre de TV Digital	IGCC	Não se manifestou
30101/2010	Estádio Nacional de Brasília (Reforma e Ampliação)	IGP	Não se manifestou
31531/2010	Programa de Transporte Urbano do DF (Recursos Externos)	IGC	Não se manifestou

Entretanto, segundo informa o expediente, as proposições, com exceção de uma que fora rejeitada, não foram deliberadas pelo Plenário do TCDF, motivo pelo qual conclui que "não há obras, que tenham sido acompanhadas por esta unidade, a indicar para inclusão no demonstrativo ora requerido pela SEPLAG".



II.14 – Conclusões

A análise do PLOA/2016 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende completamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

No que tange ao texto do PLOA/2016, destaca-se que:

- i) o limite para abertura de créditos suplementares pela anulação de dotações ou pelo excesso de arrecadação **é de 25%** do valor total de cada unidade orçamentária do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimento;
- (i) o Poder Executivo pode, **por decreto e em qualquer período do exercício financeiro**, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a:
 - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais;
 - cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
 - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX da LOA.
- (ii) foi retirado o dispositivo que estabelecia que a execução orçamentária de subtítulos inseridos na LOA, por emenda parlamentar, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2016, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise, as quais foram citadas no corpo desse parecer preliminar.

No que tange aos aspectos do PLOA/2016 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que *"ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal"*.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo**:

1. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016 propicia o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo (exigência do art. 41 da LDO/2016);



2. Comprovação de que a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016 cumpre a função de reduzir as desigualdades inter-regionais, pois, como 92,5% das dotações foram alocadas na região 99 – Distrito Federal e 3,57% na região 1 – Plano Piloto, esse tipo de análise fica prejudicada (exigência do art. 149, § 10, da LODF);
3. Explicar os motivos da incompatibilidade entre os valores alocados nos programas dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação aos constantes no Anexo III do Plano Plurianual 2016-2019, conforme mostrado no Quadro 5, deste Relatório;
4. Explicar por que há divergência entre o valor destinado ao pagamento de pessoal no programa 6002, ação 8502, no valor de R\$ 14.044.177.486,00 do Plano Plurianual, para o exercício de 2016, e o valor alocado para pessoal no Projeto de Lei do Orçamento anual, no montante de R\$ 11.284.899.052,00 constante no Quadro II, informações complementares.
5. Explicar por que o Governo do Distrito Federal está encaminhando o Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2016 incompatível com Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a despesa de pessoal. A despesa de pessoal prevista no PLOA 2016 participa com 52,22 na Receita Corrente Líquida, que para o Distrito Federal deve ser, no máximo de 49%, para o Poder Executivo. Explicar as medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para se enquadrar nos limites da despesa de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Faltam Explicação das razões que levaram a frustrações significativas da receita de operações de crédito nos últimos exercícios, bem como da razão pela qual a previsão das receitas de operações de crédito, em 2015, de R\$ 1,9 bilhão até o momento não ter sido realizada. Por que foram efetivados apenas menos de R\$ 400 milhões em operações de crédito?
7. Na comparação do Anexo de Metas Fiscais entre o da LDO/2016 e da PLOA/2016, há um aumento de quase R\$ 3 bilhões de despesas. A que se deve tamanha divergência e a razão de tal discrepância entre as duas leis orçamentárias para o mesmo exercício de 2016?
8. O Quadro VI – Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros está incompleto e contém valores divergentes em relação aos valores informados no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD. As informações já estão disponíveis para atualização do Quadro VI? Quais as estimativas da Secretaria de Desenvolvimento em relação aos valores a serem gastos no exercício de 2016?
9. O Anexo A21 da pasta “outros documentos” apresenta dados aparentemente idênticos aos apresentados no PLOA/2015, e incompatíveis com os demais anexos do presente Projeto de Lei, no que se refere aos Projetos Estruturantes a serem executados em 2016. Explicar os motivos da



apresentação do Anexo A21, para o exercício financeiro de 2016, idêntico ao apresentado no orçamento de 2015.

10. É possível a inclusão, nos anexos ao PLOA 2016, de sinal distintivo que permita a identificação e agregação de subtítulos relativos ao atendimento de prioridades do Orçamento Participativo? Encaminhar anexo exclusivo com as ações do orçamento participativo.

11. Encaminhar as informações complementares do anexo de Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para os Exercícios de 2015 a 2018, relativo ao Fundefe, uma vez que essas informações deveriam ter sido informadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável;

12. Conforme estabelecido no art. 3º da LDO de 2016, as metas fiscais podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo. Em decorrências das discrepâncias averiguadas entre as receitas e despesas constantes na LDO de 2016 e os constantes no PLOA 2016, encaminhar anexo das metas fiscais atualizadas bem como projeto de lei de alteração da LDO 2016 fazendo os devidos ajustes e correções.

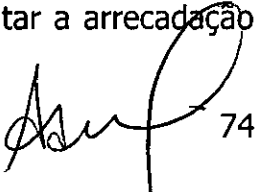
Questionamento do Dep. Wasny de Roure

13) Com base nos dados extraídos do Sistema Informatizado de Gestão Governamental, a análise do fluxo de ingressos financeiros de 2015 indica um déficit financeiro nas fontes não vinculadas (100, 101, 102, 105 e 109) da ordem de R\$ 157.438.878,02. Ao analisarmos o comportamento da fonte vinculada 103 – Salário Educação, verificou-se que existe um superávit entre os valores repassados pela União e os pagamentos de 2015 da ordem de R\$ 33.186.811,29.

Pergunta-se: Como o Poder Executivo explica o déficit financeiro das fontes desvinculadas? Em se tratando recursos efetivamente pagos, quais recursos financeiros financiaram esse déficit? Os valores financeiros do salário-educação, tendo em vista ser uma fonte de recurso gerida pelo Tesouro, foram utilizados para cobrir a referida diferença?

Questionamento do Dep. Rafael Prudente

14) O IPTU é uma das principais receitas tributárias e tem sido objeto de pleito pelo Poder Executivo reajuste dos valores venais, por meio do PL 653/2015. No referido PL o reajuste proposto é de INPC + 10%, o que daria aproximadamente 20% de aumento do imposto no total. Com isso, o governo espera aumentar a arrecadação

 74



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



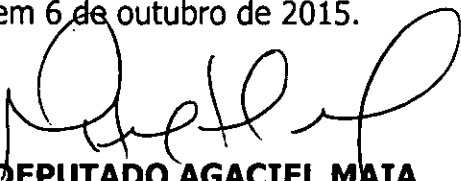
em R\$ 53 milhões. Isso é um aumento efetivo de tributos ao contribuinte adimplente.

Entretanto, no PLOA/2016 há uma estimativa de que a inadimplência total de mais de R\$ 300 milhões para o IPTU, o que é 6 vezes superior ao estimado com o aumento da arrecadação pela correção da tabela venal. A inadimplência representa da 28% da receita bruta estimada. Para o IPVA, esse indicador é de 9%. Ou seja, se a Secretaria de Fazenda pudesse baixar os níveis de inadimplência do IPTU aos mesmos níveis do de IPVA ela poderia arrecadar uns R\$ 200 milhões a mais por ano, ou 4 vezes o que pretende fazer com o aumento dos tributos para o contribuinte adimplente.

Questiona-se: se ambos são tributos sobre propriedade e ambos têm contribuintes e bens que podem ser identificados e individualizados, quais as razões que levam a uma inadimplência tão grande no IPTU? Quais as ações de ordem fiscal e legal que o Poder Executivo tem feito para cobrar com mais efetividade dos inadimplentes e evitar a evasão fiscal?

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 648/2015, que "*estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2016*", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 2015.



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 648/2015 – Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer Preliminar: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Fav- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel		X					
Júlio César		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Joe Valle							
Bispo Renato							
Chico Leite							
TOTAIS		5					

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO

APROVADO

() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 06/10/2015

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF